Regulação do mercado de carbono: o que o Brasil pode aprender com a experiência internacional

Regras da Europa e dos Estados Unidos apontam caminhos para a CVM, e os manguezais de Sergipe surgem como ativo estratégico de carbono azul

O mercado de carbono virou um dos temas mais importantes quando se fala em combate às mudanças climáticas. A ideia é simples: quem reduz ou remove gases de efeito estufa pode gerar créditos, e esses créditos podem ser negociados como um ativo financeiro. No Brasil, esse caminho ganhou um marco legal importante com a Lei nº 15.042/2024, que criou o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, conhecido como SBCE. A lei também definiu dois instrumentos financeiros centrais, as Cotas Brasileiras de Emissão, as CBEs, e os Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões, as CRVEs.

A legislação brasileira já reconhece que as CBEs e os CRVEs são valores mobiliários quando negociados no mercado financeiro. Isso quer dizer que a Comissão de Valores Mobiliários, a CVM, é quem vai cuidar da regulação, da supervisão e da fiscalização desse sistema. O ponto de atenção é que as normas complementares ainda não foram publicadas, e o mercado brasileiro segue em fase de implementação, esperando definições sobre como vão funcionar a negociação, a certificação e a transparência das informações.

Olhando para fora, é possível perceber que outros países já avançaram bastante nesse tema. Nos Estados Unidos, a Securities and Exchange Commission, a SEC, passou a exigir das empresas listadas informações mais detalhadas sobre emissões, uso de créditos de carbono e riscos climáticos, justamente para evitar o chamado greenwashing, que é quando uma empresa se apresenta como sustentável sem realmente ser. Já a Commodity Futures Trading Commission, a CFTC, cuida da regulação dos derivativos e contratos futuros ligados a créditos de carbono, estabelecendo regras para preservar a integridade do mercado e evitar manipulação e dupla contagem. Programas regionais como o California Cap and Trade e a Regional Greenhouse Gas Initiative também ajudaram a consolidar sistemas de leilão e fiscalização que hoje servem de referência para outros mercados.

Na Europa, a União Europeia foi pioneira ao integrar o mercado de carbono ao sistema financeiro. O European Union Emissions Trading System, o EU ETS, trata as permissões de emissão como instrumentos financeiros, seguindo as regras da Markets in Financial Instruments Directive II, a MiFID II, que traz exigências rígidas de transparência e prevenção a abusos de mercado. Mais recentemente, o Regulamento da União Europeia 2024/3012 criou um quadro de certificação de créditos voluntários, com critérios de integridade, interoperabilidade e padrões harmonizados que ajudam a dar confiança ao sistema.

Tudo isso mostra uma tendência clara. Os créditos e as permissões de carbono estão cada vez mais sendo tratados como ativos financeiros, sujeitos aos mesmos cuidados que já existem para os valores mobiliários tradicionais. Transparência, integridade ambiental e prevenção à fraude estão no centro dessa discussão, junto com a necessidade de sistemas de certificação confiáveis. A experiência da União Europeia e dos Estados Unidos indica um caminho para a CVM, o de adotar regras claras de divulgação de informações, mecanismos eficazes de supervisão e padrões de certificação alinhados às melhores práticas internacionais. Essa harmonização vai ser essencial para dar credibilidade ao SBCE e colocar o Brasil em uma posição de destaque na transição para uma economia de baixo carbono.

Dentro desse cenário, existe um potencial que merece atenção especial aqui em Sergipe, o dos manguezais e do chamado carbono azul. Os manguezais são ecossistemas costeiros que ficam na transição entre o mar e o rio, e têm uma capacidade de armazenar carbono bem maior do que outras florestas, porque o carbono fica retido no solo lamoso por muito tempo. Em Sergipe, esses ecossistemas aparecem ao longo de rios como o Rio Sergipe, o Rio do Sal, o Rio Poxim e o Rio Vaza-Barris, cobrindo municípios como Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão. Um levantamento apresentado no Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada, em 2024, mostrou que a área de manguezal nessa região passou de aproximadamente 4.579 hectares em 1985 para 5.391 hectares em 2022, um crescimento de quase 18%, sinal de que a regeneração natural tem conseguido superar as pressões da urbanização. Em escala nacional, estudo divulgado durante a COP16 de biodiversidade apontou que o Brasil tem cerca de 13.906 quilômetros quadrados de manguezais, presentes em 16 dos 17 estados costeiros, com capacidade estimada de armazenar 1,9 bilhão de toneladas de CO2 e potencial de geração de créditos avaliado em quase R$ 49 bilhões no mercado voluntário. Isso mostra que proteger e recuperar os manguezais sergipanos não é só uma pauta ambiental, é também uma oportunidade econômica e uma peça relevante dentro da estrutura que o mercado de carbono brasileiro está construindo.

Não há dúvida de que o Brasil tem diante de si uma oportunidade grande de construir um mercado de carbono sólido e confiável, aprendendo com as experiências internacionais mais avançadas. Definir com clareza a natureza jurídica desses ativos, implementar mecanismos de supervisão eficazes e adotar padrões de transparência e integridade vão ser fatores decisivos para o sucesso do SBCE e para atrair investimentos sustentáveis, inclusive aqueles que nascem da valorização de ativos naturais como os manguezais de Sergipe.

Diana Silva Vieira

Advogada, OAB/SE 6.296

Membro da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, CDDM, OAB/SE

Pós-graduada em Gestão Ambiental na Administração Pública em ESG

Referências

Agência Brasil. Manguezais têm potencial de gerar R$ 49 bilhões em crédito de carbono, out. 2024, com base no estudo Oceano sem Mistérios: carbono azul dos manguezais, apresentado na COP16 de biodiversidade.

Análise espaço-temporal dos manguezais na região metropolitana de Sergipe. Anais do Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada, SBGFA, 2024.

Brasil. Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa.